



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

MENSAGEM COMPLEMENTAR Nº 016/2013

Ibiúna, 09 de Dezembro de 2013.

*LER EN SESSÃO
10/12/2013
Assinado*

SENHOR PRESIDENTE:

Cumprimento Vossa Excelência e passo às vossas mãos o presente projeto de Lei que visa adequar o adicional de Regime Especial de Trabalho dos Guardas Civis Municipais de Ibiúna para que seja apreciado e aprovado por essa nobre Casa legislativa.

O citado Projeto de Lei tem por finalidade alterar o Artigo 1º da Lei 1239/2007, alterado pela Lei Complementar 097/2001, este visa adequar o adicional de R.E.T devido aos Guardas Civis Municipais hoje previsto em 50%(cinquenta por cento) para 75%(setenta e cinco por cento) como forma de reconhecimento aos trabalhos realizados pela categoria à toda a população local.

São essas, Senhor Presidente, as razões em que me levam a propor o presente Projeto de Lei, para que seja submetido à apreciação dos Nobres Vereadores dessa Câmara Municipal, em regime de urgência, nos termos previstos no § 1º do artigo 45 da LOM.

Desde já antecipo agradecimento pela atenção dispensada, renovando protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO
Prefeito Municipal

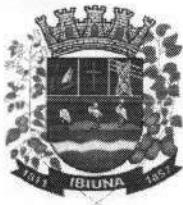
SECRETARIA ADMINISTRATIVA
Projeto de Lei n.º 106/2013
Recebido em 10 de 12 de 2013
Prazo vence em 12 de 01 de 2014
Recebido por

AO

EXMO. SR.
CARLOS MARQUES ROBERTO JÚNIOR.
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA/SP


secretaria administrativa
recebido 10/12/2013
8/13





PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

106/2013

AN03

LEI COMPLEMENTAR 016/2013

DE 09 DE DEZEMBRO DE 2013.

“Altera dispositivos da Lei nº 1239/2007, alterada pela Lei Complementar nº 097/2011 e dá outras providências.”

EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM 10.12.2013
PRESIDENTE / 1º SECRETÁRIO /

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 1º e dá nova redação ao artigo 1º da Lei 1239 de 03 de janeiro de 2007, alterada pela Lei Complementar nº 097/2011, passando tais dispositivos a vigorar com a seguinte redação:

“ARTIGO 1º - Fica instituído o Regime Especial de Trabalho – R.E.T. na Guarda Civil Municipal, correspondente à prestação de, no mínimo 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, e caracterizado pelo cumprimento de horário irregular e extraordinário, sujeito a plantões noturnos e outros similares como escalas de trabalho (12x36), (12x24/12x48), (24x72), observadas sempre as características, peculiaridades e necessidades do serviço.

§1º – Pelo labor no regime e forma previstos no “caput”, farão jus os servidores efetivos ocupantes dos cargos de Comandante, Subcomandante, Inspetor, Classe Distinta, Classe Especial, Guarda Civil 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Classe e estes quando ocupantes dos cargos previstos na lei Complementar 049/2008 ao recebimento de um adicional correspondente de 75% (setenta e cinco por cento) em seu vencimento-base.

§2º – Os adicionais previstos na presente lei, integram a remuneração dos Guardas Civis Municipais para os efeitos da legislação do trabalho, sendo computados para fins previdenciários, Férias, Décimo Terceiro e horas extras”

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de 01 de Janeiro de 2014, revogadas as disposições em contrário.

EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO

Prefeito Municipal



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

CFJG/04

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Interessado: Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna

OBJETIVO

Complementa o Projeto de Lei Complementar do Executivo Municipal, que “*Altera dispositivos da Lei nº 1239/2007, Lei Complementar nº 097/2011 e dá outras providências*”, aplicando o estabelecido na Lei Complementar nº 101/2000, conforme disposto nos artigos 15, 16 e 17.

TIPO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL

Criação de despesas com pessoal.

DEMONSTRAÇÃO

Total mensal de vencimentos brutos (Salário base + adicional de periculosidade + gratificação 75%)	166.645,67
(+) FGTS (8%)	13.31,65
(+) INSS empresa (20%)	33.329,13
(=) Total mensal da despesa	213.306,45
Despesa em 12 meses + 13º salário	2.772.983,85

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Total previsto nas categorias de Vencimentos e Vantagens Fixas e Obrigações Patronais para o exercício na Unidade de Despesa: R\$ 4.340.000,00.

[Handwritten signature]



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

A criação de despesa com pessoal está suportada pelo orçamento fixado para o exercício de 2014, não havendo a necessidade de suplementação de dotações ou a abertura de créditos adicionais, sendo o resultado uma adequação de despesas.

Considerando que o impacto é positivo por abranger os salários e as contribuições incidentes sobre a folha de pagamento mensal, como o Fundo de Garantia por tempo de Serviço e a parte do empregador no recolhimento de contribuição ao INSS, na alíquota de 20% sobre o total da folha.

PERÍODO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

A partir de janeiro de 2014.

CONCLUSÃO

A despesa possui saldo orçamentário suficiente, não causa desequilíbrio financeiro, não afeta as metas fiscais e não afeta as despesas com pessoal de forma a infringir a LRF. Logo, possui condições de implementação.

Ibiúna/SP, 09 de dezembro de 2013



**LEANDRO JESUS DA SILVA
SECRETÁRIO DE FINANÇAS**

**EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO
PREFEITO MUNICIPAL**


LEI Nº 1239/07.
DE 03 DE JANEIRO DE 2007.

“Institui o Regime Especial de Trabalho na Guarda Civil Municipal e dá outras providências.”

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Regime Especial de Trabalho na Guarda Civil Municipal, correspondente à prestação de, no mínimo 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, e caracterizado pelo cumprimento de horário irregular e extraordinário, sujeito a plantões noturnos e outros similares, observadas sempre as características, peculiaridades e necessidades do serviço.

Parágrafo Único – Pelo labor no regime e forma previstos no “caput”, fará jus o servidor ocupante do cargo de 1º Inspetor, 2º Inspetor, Sub-Inspector, 1^a, 2^a e 3^a Classe Distinta, Classe Especial, Guarda Civil 1^a, 2^a, 3^a e 4^a Classe, ao recebimento de uma gratificação correspondente a 30% (trinta por cento) do seu vencimento-base..

Art. 2º - O pagamento da gratificação de que trata essa lei, refere-se ao regime de sobreaviso, afasto o pagamento de horas extraordinárias e adicional noturno.

Art. 3º - Faz jus os Guardas Municipais ao adicional de periculosidade de 30 % (trinta por cento) sobre a remuneração nos termos da Consolidação das Leis de Trabalho.

Art. 4º - Perderá o direito a percepção da gratificação do sobreaviso, o integrante da Guarda Municipal que apresentar atestado médico com conteúdo falso, a ser apurado por comissão especialmente designada para este fim, com prejuízo de outras penalidades na Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

LEI COMPLEMENTAR N°. 097.
DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011.

“Altera dispositivo da Lei nº 1239/2007 e dá outras providências.”

COITI MURAMATSU, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O Art. 1º da Lei nº 1239/2007 passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 1º - Fica instituído o Regime Especial de Trabalho – R.E.T. na Guarda Civil Municipal, correspondente à prestação de, no mínimo 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, e caracterizado pelo cumprimento de horário irregular e extraordinário, sujeito a plantões noturnos e outros similares como escalas de trabalho (12x36, 12x24, 24x72), observadas sempre as características, peculiaridades e necessidades do serviço.”

Art. 2º - O parágrafo único do Art. 1º da Lei nº 1239/2007, passa a ter a seguinte redação:

“Parágrafo Único – Pelo labor no regime e forma previsto no “caput”, fará jus o servidor ocupante do cargo de 1º Inspetor, 2º Inspetor, Sub-Inspetor, 1º, 2º, 3º Classe, ao recebimento de uma gratificação correspondente a 50% (cinquenta por cento) do seu vencimento-base.”

Art. 3º - Fica revogado o Art. 2º da Lei nº 1239/2007.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

APROVADO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA

TURÍSTICA DE IBIÚNA

EM 10 DE 12 DE 2013

1º SECRETÁRIO

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

Considerando que a Vereadora Aline Borges Alves de Moraes apresentou no expediente da Sessão Ordinária do dia 29 de outubro de 2013 o Projeto de Lei nº. 94/2013 que "Dispõe sobre a instituição do evento 'outubro rosa' no âmbito do município da Estância Turística de Ibiúna, São Paulo, e dá outras providências.";

Considerando que a Vereadora Aline Borges Alves de Moraes apresentou no expediente da Sessão Ordinária do dia 29 de outubro de 2013 o Projeto de Resolução nº. 04/2013 que "Cria a Procuradoria Especial da Mulher no âmbito da Câmara Municipal de Ibiúna.";

Considerando que a Vereadora Aline Borges Alves de Moraes apresentou no expediente da Sessão Ordinária do dia 05 de novembro de 2013 o Projeto de Lei nº. 96/2013 que "Institui no âmbito da Estância Turística de Ibiúna o evento Novembro Azul, comemorado anualmente durante o mês de novembro.";

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou no dia 06 de dezembro de 2013 o Projeto de Lei nº. 104/2013 que "Dispõe sobre a concessão de subvenções as entidades que especifica e dá outras providências.";

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou na presente data o Projeto de Lei nº. 106/2013 que "Altera dispositivos da Lei nº. 1239/2007, alterada pela Lei Complementar nº. 097/2011 e dá outras providências.";

Considerando que a instituição do evento 'outubro rosa' tem o intuito de promover a conscientização da sociedade e engajamento de todos em prol de um objetivo, ou seja a prevenção do câncer de mama que provoca altas taxas de mortalidade devido o diagnóstico já em estágios avançados;

Considerando que a Procuradoria Especial da Mulher será constituída mediante livre adesão dos(as) Senhores(as) Vereadores(as) com o objetivo de apoiar e incentivar o desenvolvimento de projetos e ações voltadas aos direitos da mulher, com o acompanhamento das Políticas Públicas;

Considerando que a instituição do evento 'novembro azul' tem o intuito de promover a conscientização da sociedade e engajamento de todos em prol de um objetivo, ou seja a prevenção do câncer de próstata e diabetes, esclarecendo a importância da realização do diagnóstico precoce para melhoria na qualidade de vida e saúde dos homens Ibiunense;

Considerando a necessidade de autorizar o Executivo a conceder as entidades Casa de Santa Rita de Ibiúna; Adra – Instituição Paulista Adventista de Educação e Assistência Social e Horizontes Projetos Sociais os valores de subvenção, com a finalidade de atender as exigências da Lei de Diretrizes Orçamentárias e Instrução do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

Considerando que a adequação do adicional do Regime Especial de Trabalho aos Guardas Municipais, é o reconhecimento dos trabalhos realizados pela categoria a toda população Ibiunense;

Considerando a relevância das proposições acima, conforme justificado;

Diante do exposto, requeremos à Mesa, nos termos dos Artigos 131, 132 e seus incisos do Regimento Interno, sejam os Projetos de Lei nºs. 94, 96, 104 e 106/2013, e Projeto de Resolução nº. 04/2013 colocados em Regime de Urgência Especial; e incluídos para discussão e votação única na Ordem do Dia da presente Sessão Ordinária.

SALA VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM 10 DE DEZEMBRO DE 2013.

Carlos R. Marques Júnior
Presidente

Aline B. A. de Moraes
Vereadora
2013 - 2016

Odir Bastos
Vereador

Jr. Rodrigo de Lima
- VEREADOR -

Pedro Luiz Ferreira

LEÔNIO RIBEIRO

LIDER DO PDT

Devanir Cândido de Andrade
VEREADOR

Luiz Carlos de Carvalho
VEREADOR

Dalbeno Anais Matias
Vereador
Líder do PPS

PSDB

Israel de Castro
Vereador

Abel Rodrigues de Camargo
Vereador (Abel do Cupim)



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA
“Vereador Rubens Xavier de Lima”**

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI N°. 106/2013

AUTORIA:- CHEFE DO EXECUTIVO

RELATOR:- VEREADOR ODIR VIEIRA BASTOS

**COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; E
OBRAIS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS.**

O Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis na presente data o Projeto de Lei nº. 106/2013 que “Altera dispositivos da Lei nº. 1239/2007, alterada pela Lei Complementar nº. 097/2011 e dá outras providências.”

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação da proposta, pois a proposição tem a finalidade de alterar a redação do artigo 1º., dando nova redação ao mesmo artigo 1º. da Lei nº. 1239, de 03 de janeiro de 2007, alterada pela Lei Complementar nº. 097/2011, e também alterando o parágrafo único que passou a ser parágrafo 1º. que visa aumentar o adicional do Regime Especial de Trabalho hoje previsto em 50% para 75% para toda os componentes da Guarda Civil Municipal em reconhecimento aos trabalhos realizados pela categoria à população local. Foi incluído o parágrafo 2º. onde prevê como será computado o adicional, nada impedindo a deliberação pelo Douto Plenário.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental da proposta original, pois as despesas com a execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias orçamentárias, suplementadas se necessário, conforme aponta o artigo 2º., sendo acompanhado do anexo com estimativo de impacto orçamentário financeiro a partir de janeiro de 2014.

A Comissão de Obras, Serviços Pùblicos e Atividades Privadas quanto a sua competência, exara parecer pela tramitação normal da proposta, pois o aumento do adicional do Regime Especial de Trabalho aos Guardas Municipais, é uma maneira de melhor remunerar esses profissionais que prestam a prevenção, e cuidam da segurança da população Ibiunense.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES VEREADOR JOÃO MELLO, EM 10 DE DEZEMBRO DE 2013.

ODIR VIEIRA BASTOS

RELATOR - PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

JAIR MARMELO CARDOSO DE OLIVEIRA DEVANIR CANDIDO DE ANDRADE
VICE-PRESIDENTE

Desemb. Devanir
MEMBRO

LEÔNCIO RIBEIRO DA COSTA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

LUIZ CARLOS DE CARVALHO
VICE - PRESIDENTE

Devanir
DALBERON ARRAIS MATIAS
MEMBRO

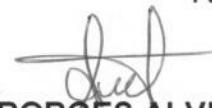


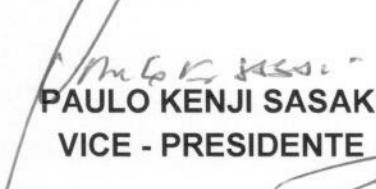
**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA
“Vereador Rubens Xavier de Lima”**

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Parecer Projeto de Lei nº. 106/2013 – fls. 02


ALINE BORGES ALVES DE MORAES
**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E
ATIVIDADES PRIVADAS**


PAULO KENJI SASAKI
VICE - PRESIDENTE


ISRAEL DE CASTRO
MEMBRO


PEDRO LUIZ FERREIRA
**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA
SOCIAL**


ABEL RODRIGUES DE CAMARGO
VICE - PRESIDENTE


RODRIGO DE LIMA
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI N°. 67/2013

"Altera dispositivos da Lei nº 1239/2007, alterada pela Lei Complementar nº 097/2011 e dá outras providências."

EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 1º e dá nova redação ao artigo 1º da Lei nº 1239 de 03 de janeiro de 2007, alterada pela Lei Complementar nº 097/2011, passando tais dispositivos a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 1º - Fica instituído o Regime Especial de Trabalho – R.E.T. na Guarda Civil Municipal, correspondentes à prestação de, no mínimo 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, e caracterizado pelo cumprimento de horário irregular e extraordinário, sujeito a plantões noturnos e outros similares como escalas de trabalho (12x36), (12X24), (12x48), (24x72), observadas sempre as características, peculiaridades e necessidades do serviço.

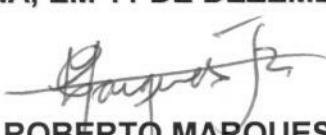
§ 1º - Pelo labor no regime e forma previstos no "caput", farão jus os servidores efetivos ocupantes dos cargos de Comandante, Subcomandante, Inspetor, Classe Distinta, Classe Especial, Guarda Civil 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Classe e estes quando ocupantes dos cargos previstos na lei Complementar nº 049/2008 ao recebimento de um adicional correspondente de 75% (setenta e cinco por cento) em seu vencimento-base.

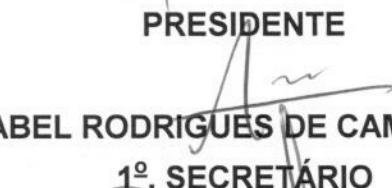
§ 2º - Os adicionais previstos na presente lei, integram a remuneração dos Guardas Civis Municipais para os efeitos da legislação do trabalho, sendo computados para fins previdenciários, Férias, Décimo Terceiro e horas extras."

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de 01 de Janeiro de 2014, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, EM 11 DE DEZEMBRO DE 2013.**


CARLOS ROBERTO MARQUES JUNIOR
PRESIDENTE


ABEL RODRIGUES DE CAMARGO
1º. SECRETÁRIO

RODRIGO DE LIMA
2º. SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”
Estado de São Paulo

GABINETE

Ofício GPC nº. 585/2013

Ibiúna, 11 de dezembro de 2013.

[Handwritten signature]

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI N°. 67/2013**, referente ao Projeto de Lei Complementar nº. 016/2013, nesta Casa tramitou com o nº. 106/2013, que “Altera dispositivos da Lei nº. 1239/2007, alterada pela Lei Complementar nº. 097/2011 e dá outras providências.”, aprovado na Sessão Ordinária realizada no dia 10 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

[Handwritten signature]
CARLOS ROBERTO MARQUES JUNIOR
PRESIDENTE

AO EXMO. SR.
EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO
DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.
N E S T A.

CÓPIA

Recebido 30/12/13

Horário: 11:00

[Handwritten signature]



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA
DE IBIÚNA
Estado de São Paulo**

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 106/2013 de autoria do Chefe do Executivo foi protocolado na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 10 de dezembro de 2013 e lido no expediente da Sessão Ordinária da mesma data, extraídas fotocópias aos Srs. Vereadores conforme Despacho do Sr. Presidente.

Certifico mais, o Projeto de Lei nº. 106/2013 recebeu no início da Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 10 de dezembro de 2013 o Requerimento de Urgência Especial nos termos regimentais, para inclusão, discussão e votação. Colocado em votação nominal na mesma Ordem do Dia o Requerimento de Urgência Especial foi aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores, e devido a aprovação do Requerimento de Urgência Especial foi apresentado o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; e Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas.

Certifico finalmente, que colocado em discussão e votação nominal o Projeto de Lei nº. 106/2013 foi aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores e em virtude da aprovação foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 67/2013, encaminhado através do Ofício GPC nº. 585/2013, de 11 de dezembro de 2013.

Ibiúna, 12 de dezembro de 2013.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Administrativo